



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 027/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0242/2016

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 232/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ivan Antônio de Freitas.

CONTRATADA: AUTO CENTER GRAND PNEUS LTDA deCNPJ nº 04.963.441/0001-40 com sede à Rua Professora Fátima Andeson, 649 – Jardim Maracanã II– Muzambinho MG representada pelo Senhor Uzias Martins Dias, portador do RG: M-7.633.982 e do CPF: 906.797.846-91.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014 e pelos Decretos Municipais 1483/2005, 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, COLA E SELANTE para atender as necessidades das Secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Muzambinho conforme relação constante dos Anexos I, do Edital de Pregão Presencial nº 027/2016, a saber:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Fornecedor
01	60	Unid.	Câmara de ar (1400 x 24) FE 2525, Válvula TR 220 A - (Patrol Volvo G-710 / Patrol Caterpillar 120 k e Patrol New Rolland RG-140 B). Marcas de referência: Tortuga, Pirelli, Goodyear, Maggion.	10453	Magnum Mod 418	123,99	7.439,40	Auto Center Grand Pneus
02	30	Unid.	Câmara de ar (17,5 x 25) FE 2525, Válvula TRJ 1175 C - Bico Curto Reto (Retro 4 x 4/ Retro 4 x 2/ e Pá Carreg. Volvo L70 - D). Marcas de referência: Tortuga, Pirelli, Goodyear, Maggion.	3918	Magnum Mod TR 418	169,00	5.070,00	Auto Center Grand Pneus
06	12	Unid.	Câmara de ar (18.4 x 30) AG 3030, válvula TR 218 A (Trator Valmet / Trator MF 275). Marcas de referência: Tortuga, Pirelli, Goodyear, Maggion.	2487	Magnum Mod TR 13	189,00	2.268,00	Auto Center Grand Pneus
10	32	Unid.	Pneus 1000 x 20 Borrachudo traseiro. (MB 1518 e Circular BWS-7938). Profundidade mínima de 19,7 mm. Velocidade J. Marcas de referência: Goodyear Conquistador, Pirelli RT 59, Firestone, Bridgestone, Michellin.	3885	Pirelli Mod RT59	889,90	28.476,80	Auto Center Grand Pneus
13	4	Unid.	Pneus 12.5/80-18 (Dianteiro). 12 lonas. Diâmetro externo 987 mm. Carga de 2252 Kg. Largura de 308 mm. (Retro escavadeira Caterpillar 416 E). Marcas de referência: Pirelli, Goodyear, Firestone, Bridgestone, Michellin.	16479	Forerunn ER Mod R4	778,90	3.115,60	Auto Center Grand Pneus
14	4	Unid.	Pneus 14.9.28 (Traseiro) 8 lonas. Diâmetro externo de 1367 mm. Carga de 1700 Kg e largura de 378 mm. (Trator Massey Ferguson 265). Marcas	10456	Goodyear Mod Dyna TU	1.450,00	5.800,00	Auto Center Grand Pneus



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			de referência: Pirelli, Goodyear, Firestone, Bridgestone, Michellim.					
16	12	Unid.	Pneus 185 70 R-13. (Kadet Ipanema GMM - 5348). Profundidade mínima de 8,2 mm. Marcas de referência: Goodyear GPS 3, Pirelli P 400, Firestone FS 70, Michellim XTAS.	3891	Goodyear Mod Kelly	215,00	2.580,00	Auto Center Grand Pneus
17	20	Unid.	Pneus 225/75 R 16 C. (MB SPRINTER 415 CDI PWC-1472 Mitsubishi L 200 - Polícia militar). Profundidade mínima de 9,6 mm. Carga 118/116. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Firestone, Bridgestone, Michellim.	10449	Goodyear Mod G32	660,00	13.200,00	Auto Center Grand Pneus
18	20	Unid.	Pneus 205/70 R 15 C. (DucatoMinibus 2012/2013 HLF-9419). Profundidade mínima de 8,6 mm. Carga de 106/104. Índice de carga. Marcas de referência: Goodyear G-32, Pirelli Krono, Firestone CV2000, MichellimAgilis, Bridgestone.	5646	LandsailM od LS V88	344,00	6.880,00	Auto Center Grand Pneus
21	16	Unid.	Pneus 900 x 16 Dianteiro agrícola. 10 lonas. Diâmetro externo de 855 mm. Carga de 1250 Kg. Largura mínima de 234 mm. (Trator Massey Ferguson 275 / Trator Valmet 785). Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Firestone, Bridgestone, Michellim (Cafeeiro).	2540	Goodyear Mod F2	516,00	8.256,00	Auto Center Grand Pneus
23	8	Unid.	Pneus 700 x 16 Liso. Profundidade de 10,9 mm. Velocidade L. (Caminhonete Ford F-1000 GMM-7085). Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Firestone, Bridgestone, Michellim, Bridgestone.	7462	Goodyear Mod G8	370,00	2.960,00	Auto Center Grand Pneus
24	15	Unid.	Pneus 7.50/16 Agrícola Dianteiro. 8 lonas. Diâmetro externo de 808 mm. Carga de 870. Largura de 203 mm. (Cafeeiro). (Trator MF 275 / valmet 785). Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Firestone, Bridgestone, Michellim.	6367	Qiang	375,00	5.625,00	Auto Center Grand Pneus
26	8	Unid.	Pneus 7.50-16 Borrachudo Traseiro. Profundidade 15,4. Velocidade L. (Caminhão Carroceria Aberta MB 912 BWG-7812). Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Firestone, Bridgestone, Michellim.	3922	Goodyear Mod CT 160	488,00	3.904,00	Auto Center Grand Pneus
27	4	Unid.	Pneus 14.9-24 Dianteiro com 8 lonas. Diâmetro externo de 1265 mm. Carga de 1600. Largura de 378 mm. (Trator new Rolland Mod. 7630 4x4). Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Firestone, Bridgestone, Michellim.	17679	Goodyear Mod Torque	1.449,00	5.796,00	Auto Center Grand Pneus
29	90	Unid.	Pneus 275/80 R 22,5 Liso. Profundidade de 175 mm. Velocidade J. (2 caminhões VW 15.180 basculantes - 2 Caminhões VW 15.180 Coletores de lixo - Ônibus urbano circular CZC-3114 e ônibus urbano circular CZC-3119/ 2 caminhões IvecoTectorAtacktruck). Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Firestone, Bridgestone, Michellim.	14393	Goodyear Mod G665	1.072,00	96.480,00	Auto Center Grand Pneus
30	72	Unid.	Pneus 275/80 R 22,5 Traseiro Borrachudo. Profundidade de 22,2 mm. Velocidade L. (2 Caminhões VW 15.180 basculantes e 2 caminhões VW 15.180 coletores de lixo/ 2 caminhões IvecoTectorAtacktruck. Marcas de referência: Goodyear, Pirelli, Firestone, Bridgestone, Michellim.	14394	Goodyear Mod G667	1.364,00	98.208,00	Auto Center Grand Pneus
41	06	Unid.	Pneus Traseiros 18.4.30 12 Lonas TM 95 Trator LS (Carga Máxima 2.815, Diâmetro Externo 1.152, Lastro De água 337) Circunferência Rodagem	8295	Goodyear Mod Dyna TO	2.250,00	13.500,00	Auto Center Grand Pneus



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			4.660 Mm, Profundidade 39,7. Marcas de Referência: Pirelli, Goodyear, Michelin, Brigestone, Firestone.					
42	06	Unid.	Pneus Dianteiro 12.4.24 10 Lonas Tm 95 Trator Ls (Carga Máxima 1.275, Diâmetro Externo 1.159, Profundidade 34,9, Circunferência Rodagem 3.481 Mm, Lastro De água 132). Marcas de Referências: Pirelli, Goodyear, Michelin, Brigestone, Firestone.	17681	Goodyear ModDyna TO	1.180,00	7.080,00	Auto Center Grand Pneus
44	16	Unid.	Pneus 195/65 R-15 91h. Vectra Expression Placa EBX-3202.	17683	JynilMod YH12	214,00	3.424,00	Auto Center Grand Pneus

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$320.062,80**(Trezentos e vinte mil e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos/serviços num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da ordem de Fornecimento.

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e nas que vierem a substituir no orçamento subsequente:

0201.04.122.0401.2002.3390-30;0201.04.122.0401.2004.3390-30;
0201.04.122.0402.2006.33.9030;0201.04.122.0403.2007.33.90.30;
0204.04.122.0401.2027.3390-30;0205.04.123.0410.2040.3390-30;
020601.08.244.0801.2061.33.90-30;02.08.243.0807.2070.3390-30;
0207.10.122.1001.2072.33.90-30;020701.10.302.1004.2085.3390-30;
020701.10.305.1004.2097.33.90-30; 0208.12.361.1.204.2114.3390-30;
020801.12.361.1204.2117.33.90-30;0208.12.361.1204.2219.33.90-30;
020801.12.361.1204.2222.33.90-30;0210.04.122.0401.2153.3390-30;
0210.15.452.1504.2160.3390-30;0210.17.502.12.1701.2166.33.90-30;
0210.26.782.2602.2170.3390-30 e 0211.20.601.2003. 2173. 3390-30.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um **período 12 meses.**

7.2 A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº 1483/2005, 1747/2011 e nº 1389/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho– MG,04 de Julho de 2016

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

AUTO CENTER GRAND PNEUS LTDA

TESTEMUNHAS:

1)Nome: _____
CPF: _____

2)Nome: _____
CPF: _____